

Processo n.: @RLI 21/00397286

Assunto: Auditoria para avaliação da existência e da aplicação de ferramentas de gestão de riscos, referentes à reforma administrativa promovida pela Lei Complementar (municipal) n. 706/2021, e avaliação da validade jurídica e administrativa da nova estrutura da COMCAP

Responsável: Valter José Gallina

Unidade Gestora: Autarquia de Melhoramentos da Capital - COMCAP

Unidade Técnica: DEC

Acórdão n.: 41/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Reiterar **diligência à Autarquia de Melhoramentos da Capital – COMCAP** -, na pessoa do seu atual Presidente, com fundamento no art. 124, §1º, da Resolução n. TC-06/2001, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, contados do recebimento desta deliberação, remeta a este Tribunal os seguintes documentos/informações, relacionados no item 2 do **Relatório DEC/CEEC.II/Div.3 n. 78/2021**:

1.1. Estudo do impacto financeiro-trabalhista da última reforma administrativa da COMCAP na folha de pagamento referente aos meses de abril a junho de 2021 (apresentar o impacto para o mês de julho de 2021, caso os dados já estejam disponíveis), assim como foi feito com a análise referente ao mês de fevereiro de 2021, na resposta do item 02 do Requerimento de Documentos e Informações TCE/SC n. 01/2021, e ao mês de março de 2021, na resposta do item 02 do Requerimento de Documentos e Informações TCE/SC n. 03/2021, utilizando a última folha de pagamento antes da reforma administrativa como base comparativa;

1.2. Folha de pagamento sintética (resumo da folha) do ano de 2021, referente aos meses de abril a junho (apresentar o resumo da folha do mês de julho de 2021, caso os dados já estejam disponíveis);

1.3. Informar o local (endereço) de funcionamento de todas as unidades administrativas apresentadas no novo organograma da COMCAP (órgãos/setores/divisões/departamentos/supervisões, e outros);

1.4. Relatório da lotação de todos os funcionários da COMCAP (apresentar relação de funcionários de cada órgão/setor/divisão/departamento/supervisão/assessoria, em conformidade com o novo organograma da COMCAP; apresentar nome do funcionário, CPF e cargo);

1.5. Relatório dos ocupantes de maior nível hierárquico de cada órgão/setor/divisão/departamento/supervisão/assessoria, em conformidade com as estruturas administrativas apresentadas no novo organograma da COMCAP (informar o nome, CPF, cargo/função, tipo de vínculo empregatício e órgão/entidade empregadora);

1.6. Detalhar todas as situações em que empregados/servidores não pertencentes ao quadro de pessoal da COMCAP estão em posição de superiores hierárquicos dos empregados da autarquia (casos em que as unidades administrativas da COMCAP são subordinadas às estruturas administrativas de outros órgãos/entidades da Prefeitura de Florianópolis);

1.7. Cópia dos processos judiciais trabalhistas decorrentes da última reforma administrativa da autarquia, promovida pela Lei Complementar (municipal) n. 706/2021;

1.8. Análise do risco jurídico dos processos judiciais trabalhistas decorrentes da última reforma administrativa da autarquia, emitido pelo órgão jurídico da COMCAP, contendo: mensuração do risco atrelado a cada processo, o estágio processual, resumo da matéria discutida, o valor da causa, as prováveis perdas financeiras por condenações judiciais e a necessidade de reconhecimento e divulgação de provisões e contingências passivas.

2. Aplicar ao Sr. **Valter José Gallina**, Presidente da COMCAP, inscrito no CPF sob o n. 341.840.409-00, com fundamento no art. 70, III, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, III, da Resolução n. TC-06/2021, a **multa de R\$ 842,33** (oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos), em decorrência do descumprimento injustificado de prazo para atender à diligência fixada no **Relatório DEC/CEEC.II/Div.3 n. 78/2021**, fato que viola os dispositivos supracitados, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, para comprovar ao Tribunal o **recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 do referido diploma legal.

3. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, ao Sr. **Valter José Gallina**, Presidente da Autarquia de Melhoramentos da Capital – COMCAP.

Ata n.: 4/2022

Data da Sessão: 16/02/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Chereim

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC